



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 01/2020 (Ref. Proc. nº 08190.152060/09-40)

1. DAS PARTES

De um lado, como Compromitente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representado por **ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES**, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Interesse Social, doravante denominado **MPDFT** e, do outro lado, como Compromissário, o **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público, representado por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS**, Administrador Regional de Taguatinga, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**, e, também como Compromissária, a **UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, associação civil de Direito Privado, de caráter educacional, assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, mantenedora da Universidade Católica de Brasília, representada por **JONAS JAMIL LESSA LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2781253/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 383.542.095-04, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, nº 1285, ap. 1602, Águas Claras - DF, doravante



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

denominada **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**, celebram, neste ato, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC)**, na forma definida abaixo.

2. DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a área relativa aos lotes que integram o projeto de parcelamento urbano URB 48/84, identificados por QS 7, Rua 820, Lotes 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27; Praça 820A, Lotes 1, 2, 3, 4 e 5; Praça 820B, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Região Administrativa de Taguatinga, de propriedade da TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do DF, contígua à Universidade Católica de Brasília, é indevidamente ocupada por esta entidade desde os anos 90;

CONSIDERANDO que, buscando preservar a legalidade e ressarcir o patrimônio público lesado pela indevida ocupação de tal área pela Universidade Católica de Brasília, a 4ª PRODEP instaurou o Inquérito Civil Público nº 08190.152060/09-40;

CONSIDERANDO que, conforme registrado no referido ICP, a partir de diversas tratativas (reuniões) realizadas com as partes envolvidas (Universidade Católica de Brasília, TERRACAP, Administração Regional de Taguatinga, DER, Procuradoria-Geral do DF, CEB), foi possível visualizar uma solução extrajudicial para o caso, que, ao mesmo tempo, promovesse o ressarcimento ao erário e a preservação do interesse da comunidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que, em virtude destas tratativas (reuniões), em 31.12.2018, o Governador do DF expediu o Decreto nº 39.601, criando o Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul, em Taguatinga - DF, na margem leste da Estrada Parque Contorno EPCT, DF - 001, em frente ao lote 01 da QS 07, com finalidade múltipla, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 961/2019;

CONSIDERANDO que, em 10.11.2020, o Governador do DF expediu o Decreto nº 41.447, declarando de utilidade pública a área contígua ao Parque Urbano Universitário Pistão Sul Parque Sul, e autorizou a outorga do seu uso;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41.447/2020 condicionou a outorga de uso da área contígua ao Parque Urbano Universitário Pistão Sul Parque Sul à constituição de elemento urbanístico que atenda aos anseios sociais, objetivando espaço que propicie saúde e bem-estar à população;

CONSIDERANDO que o Compromisso de Ajustamento de Conduta é um mecanismo previsto expressamente pela Lei da Ação Civil Pública (§ 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/65) para tratamento do patrimônio público e dos direitos e interesses coletivos, com o objetivo de reduzir a litigiosidade, pela autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, de acordo com o disciplinamento da Resolução CNMP nº 179, de 26.07.2017;

Resolve o **MPDFT** celebrar, com a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA** e com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**, o presente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

baseado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Compromissária **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA** assume as seguintes obrigações:

I - a implantação total, com o respectivo custeio, de toda a infraestrutura necessária para a devida fruição, pela comunidade local, do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul, de acordo com o projeto e memorial descritivo elaborado pelo DER-DF, a ser aprovado pelos órgãos públicos competentes da Compromissária **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**, e com:

a - auxílio das empresas prestadoras de serviços públicos (CEB, CAESB e outras) para o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e;

b - liberdade na contratação das empresas privadas para:

b.1 - a prestação dos serviços de limpeza, segurança e vigilância;

b.2 - a construção dos mobiliários urbanos (pistas de *cooper*, ciclovias, calçadas, pergolados, estações de exercícios físicos, banheiros, bebedouros, estacionamentos, quadras poliesportivas, parques infantis, paisagismo, sede/sala para que a Administração Regional de Taguatinga utilize no atendimento ao público);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

c - a obrigação de prestar contas para a Compromissária ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, a cada semestre, quanto às despesas realizadas para implantação do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul;

II - a manutenção de toda a infraestrutura necessária para a devida fruição, pela comunidade local, do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul, até o limite de custeio de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, a ser revisto a cada 10 (dez) anos, com:

a - a obrigação de prestar contas para a Compromissária ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, a cada semestre, quanto às despesas realizadas para manutenção do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul;

III - respeitar todos os atos e as decisões da Compromissária ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA quanto à gestão, à administração e à fiscalização da sua implantação, da sua manutenção e do uso pela comunidade do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul;

IV - a designação de uma pessoa para representá-la junto à Compromissária ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, com o objetivo de auxiliar a previsão dos gastos necessários para a implementação e a manutenção do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A Compromissária **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA** assume a seguinte obrigação:

I – a gestão/administração do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul, com:

a - a supervisão/aprovação/fiscalização de todos os atos a serem praticados pela Compromissária **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA** relativos à sua implementação e à sua manutenção, e relativos ao uso pela comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as benfeitorias realizadas pela Compromissária **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA** nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul passam a integrar o patrimônio público, tendo em vista que o presente TAC não importa em qualquer cessão, permissão ou autorização de transferência de bens públicos, que permanecem na posse e na propriedade do Distrito Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de cumprimento das medidas acordadas no presente TAC é de 50 (cinquenta) anos, sob pena de sujeição da Compromissária UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA e do seu representante legal, além dos eventuais sucessores, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por dia de descumprimento de cada item previsto na cláusula primeira, seja de modo parcial ou total – multa que, se concretizada, será revertida para o Fundo Distrital dos Direitos Difusos e Coletivos do Distrito Federal, conforme o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

Com o objetivo de que sejam continuados os ajustes firmados pelo presente TAC, a Compromissária UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA notificará a 4ª PRODEP do MPDFT nas situações em que ocorrer a troca do Administrador Regional de Taguatinga.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para processar e julgar as questões relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia a partir do dia 04 de janeiro de 2021 e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em PA - Procedimento Administrativo a ser instaurado após o arquivamento do ICP - Inquérito Civil Público nº 08190.152060/09-40.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça da 4ª PRODEP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Renato Andrade dos Santos
Administrador Regional de Taguatinga - DF

Jonas Jamil Lessa Lopes
Representante legal da Universidade Católica de Brasília